



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 363

Lapa, 09 de Julho de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 53/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

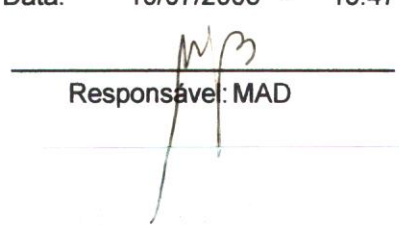
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 645 / 2008

Data: 10/07/2008 - 15:47


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 09 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262,34 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), dentro das seguintes dotações:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04– Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.2.107 – Programa PSB – Bolsa Agente Jovem	
3.3.90.30.00.00.00.00.3769 Material de Consumo.....	R\$ 262,34
TOTAL.....	R\$ 262,34

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, referente a conta bancária nº 12.156-8.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 09 de julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 09 DE JULHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com a finalidade de criar a despesa com material de consumo, destinados a aquisição de materiais de expediente, uniformes, materiais para as oficinas, gêneros alimentícios.

O Programa Agente Jovem de Desenvolvimento implementado no Município da Lapa/Pr em janeiro/2006, atende 50 (cinquenta) jovens entre 15 e 17 anos em contra turno escolar, visando ao seu desenvolvimento pessoal, social e comunitário.

Proporciona capacitação teórica e prática, por meio de atividades que não configuram trabalho, mas que possibilitam a permanência do jovem no sistema de ensino e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, preparando-o para futuras inserções no mundo do trabalho. Este programa é desenvolvido no espaço do POINT FAMÍLIA.

Segue em anexo o extrato da conta nº 12.156-8.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 09 de julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP23091322245974009

09/07/2008 13:33:32

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 12156-8 PM LAPA-BBAJ

Período solicitado: 3/2008

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/12/2007		Saldo Anterior			262,34 C
05/03/2008		Pagamento a Fornecedores	18493	262,34 D	0,00
31/03/2008		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

CONCURSO REDACAO DO SENADO - A BANDEIRA NACIONAL
PARTICIPE. MAIS INFORMACOES - WWW.SENADO.GOV.BR
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
Transacoes, informacoes, duvidas, reclamacoes,
elogios e sugestoes
4004 0001 0800 729 0001
Deficientes Auditivos
0800 729 0088
OUVIDORIA BB
0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



Auto-Atendimento

Extrato investimentos financeiros - mensal

CARTELA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
JP

BP23091322245974010

09/07/2008 13:34:07

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 630-0

Conta: 12156-8 PM PM LAPA-BBAJ

Mês/ano referência: MARCO/2008

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 051/2008

Ref.: Projeto de Lei nº. 53/08

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº. 53, de 09 de Julho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262,34 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Pela justificativa apresentada, o Executivo visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com a finalidade de criar a despesa com material de consumo, destinados a aquisição de materiais de expediente, uniformes, materiais para oficinas e gêneros alimentícios.

Afirma também o Executivo que o Programa Agente Jovem, implementado em nosso Município, em Janeiro de 2008, atende 50 (cinquenta) jovens entre 15 e 17 anos, visando o desenvolvimento pessoal, social e comunitário.

Informa ainda o Executivo, que o programa é desenvolvido no espaço do POINT FAMÍLIA.

Quanto à abertura de Crédito Adicional, encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, que estabelece:

“São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes". (grifou-se)

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". (grifou-se)

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

Pelo artigo 1º do Projeto em comento, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262,34 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), dentro das seguintes dotações:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0019.2.107 – Programa PSB – Bolsa Agente Jovem
3.3.90.30.00.00.00.00.3769 – Material de ConsumoR\$ 262,34
TOTALR\$ 262,34

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para cobertura do crédito a ser autorizado, serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, referente à conta bancária nº 12.156-8. (extrato anexo)

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 28 de Julho de 2008.



Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº053/2008

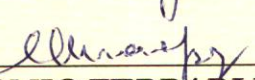
Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Julho / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº053/2008

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Antonio
LAPA, EM 30 / 01 / 2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 31 / 07 / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 053/2008

PARECER:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 053/2008 protocolado sob o nº. 645/2008, o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento do Município, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 262,34 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao referido Projeto, tem-se a finalidade de criar a despesa com material de consumo, destinado a aquisição de materiais de expediente para as oficinas, gêneros alimentícios.

O Executivo afirma que o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento implementado no Município da Lapa/Pr em janeiro/2006, atende 50 (cinquenta) jovens entre 15 e 17 anos em contra turno escolar, visando ao seu desenvolvimento pessoal, social e comunitário.

Proporciona capacitação teórica e prática, por meio de atividades que não configuram trabalho, mas que possibilitam a permanência do jovem no sistema de ensino e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SALA Nº 12
12

preparando-o para futuras inserções no mundo do trabalho.
Este programa é desenvolvido no espaço do POINT FAMÍLIA.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do
referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de julho
de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº053/2008

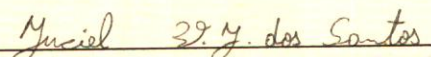
Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO
QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Julho / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº053/2008

Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 30 / 07 / 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 30 / 07 / 2008.

Ass.: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008

[assinatura]
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 15
15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 53/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 30 DE JULHO DE 2008

Juciel 30.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR


VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO DE LEI Nº 059/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262,34 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), dentro das seguintes dotações:

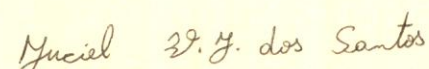
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.2.107 – Programa PSB – Bolsa Agente Jovem	
3.3.90.30.00.00.00.00.3769 Material de Consumo	R\$ 262,34
TOTAL	R\$ 262,34

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, referente a conta bancária nº 12.156-8.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Agosto de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2205, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

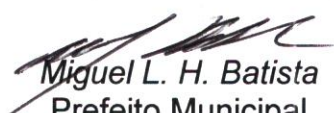
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262,34 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), dentro das seguintes dotações:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.2.107 – Programa PSB – Bolsa Agente Jovem	
3.3.90.30.00.00.00.00.3769 – Material de Consumo	R\$ 262,34
TOTAL	R\$ 262,34

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, referente a conta bancária nº 12.156-8.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Agosto de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal